



MENSAGEM Nº 36/2018

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 36, de 23 de maio de 2018, que “Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 4.710, de 12 de março de 2018”.

Como se sabe, fora encaminhado a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei nº. 79, de 22 de Dezembro de 2017, que autorizou o Poder Executivo a receber em dação em pagamento imóvel urbano de propriedade de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Entretanto, no momento da lavratura e registro da escritura publica de transferência dominial para o Município de Iturama/MG constatou-se que o número da matricula descrita na presente Lei referia-se a matricula conglobante do distrito industrial nº 25.521. Porém, como já houve desmembramento dos lotes e sua respectiva matrícula, necessário se faz a correção do Art. 1º da vergastada Lei nº 4.710, para que conste como matrícula real a de número “25.221”, tornando-se possível o registro da escritura perante o SRI Local.

Considerando, oportunamente, que a dação em pagamento é uma figura jurídica autônoma, de cunho translativo oneroso que tem por escopo extinguir a dívida, em que há de se liberar o devedor, e que da forma como está redigida a norma em vigência não permite a quitação dos débitos que lhes recaem, impossibilitando a transferência dos imóveis para a titularidade municipal.

Necessário, portanto, se faz que se preceda de autorização legislativa para alteração da norma de regência.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência, urgentíssima.

Iturama-MG, 23 de maio de 2018

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

ARQUIVADO NO DIA 22/06/2018
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITURAMA



PROJETO DE LEI Nº 36, DE 23 DE MAIO DE 2018.

“Altera a redação do artigo 1º, da Lei Municipal nº 4.710 de 12 de Março de 2018 e dá outras providencias”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º da Lei Municipal nº 4.710 de 12 de Março de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano sem benfeitorias, formados pelos Lotes 23 da Quadra 08, (**matrícula 25.221, aberta em 27 de Maio de 2010, por ficha no Livro R. G. 2**) localizado no “Distrito Industrial Alceu Correa de Queiroz”, de propriedade de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.918/0001-93, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome da empresa, relativos à IPTU e Taxas de exercícios anteriores até o ano de 2017, até o limite de R\$ 103.140,00 (cento e três mil, cento e quarenta reais).”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A Comissão de Finanças, justificativa Legislação para oferecer parecer
Iturama-MG, 23 de maio de 2018.
Sala das Sessões, 04/06/18
Presidente da Câmara

Aprovado em 10/05/2018 discussão
Por Anderson Bernardes de Oliveira
Sala das Sessões em 04/06/2018
O Presidente

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 04/06/18
Presidente da Câmara

A Sanção
Sala das Sessões em 04/06/18
O Presidente

Prefeitura Municipal de Iturama

LEI N° 4.710, DE 12 DE MARÇO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo a receber, em dação em pagamento os imóveis urbanos que menciona”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento, 01 (um) imóvel urbano sem benfeitorias, formados pelos Lotes 23 da Quadra 08, (matrícula 25.521) localizado no “Distrito Industrial Alceu Correa de Queiroz”, de propriedade de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.918/0001-93, para fins de quitação de débitos tributários lançados em nome da empresa, relativos à IPTU e Taxas de exercícios anteriores até o ano de 2017, até o limite de R\$ 103.140,00 (cento e três mil, cento e quarenta reais).

Parágrafo 1º O imóvel de que trata o *caput* foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº 14, de 28 de março de 2017, no valor de R\$ 103.140,00 (cento e três mil, cento e quarenta reais) conforme Laudo de Avaliação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo 2º Fica o Município autorizado a quitar com a dação em pagamento, os débitos tributários citados no *caput* deste Artigo, em nome de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.918/0001-93 até o valor atualizado de 103.140,00 (cento e três mil cento e quarenta reais).

Art. 2º As despesas relativas à lavratura e registro de escritura do imóvel e ITBI – Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis, correrão por conta exclusiva da ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.918/0001-93

7



Art. 3º Fica a Divisão de Receitas, após outorga e registro da escritura do imóvel em favor do Município, autorizada a promover a baixa dos débitos descritos no Parágrafo 2º, do artigo 1º desta Lei, em nome de ITUTEC EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.376.918/0001-93.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama-MG, 12 de março de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

Autor: Poder Executivo

Prefeitura Municipal de Iturama

Avenida Alexandrita, 1314 - Jardim Eldorado - Fone: (34) 3411-9500 - CEP: 38.280-000 - Iturama - MG
CNPJ 18.457.242/0001-74

www.iturama.mg.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 36/2018.

O Projeto de Lei nº 36/2.018, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa alterar o artigo 1º da Lei 4.710/2018 que autorizou o recebimento de imóveis a título de dação em pagamento para quitação de débitos tributários de IPTU e Taxas até 2017, até o valor de R\$ 103.140,00 (cento e três mil cento e quarenta reais), considerando que o numero da matrícula do imóvel constou erroneamente.

Verifico que é de competência de iniciativa exclusiva do Prefeito propor projeto desta natureza, nos termos do art. 50, inciso V da Lei Orgânica Municipal, transcrevo:

Art. 50. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:
(...)
V – matéria Tributária.

Ainda, como não constante do rol do Art. 49 da Lei Orgânica Municipal, verificamos que a matéria pode ser tratada através de Lei Ordinária.

Tratando-se de dação em pagamento necessária a aprovação por parte do Poder Legislativo, como consta do artigo 111 da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 111. A aquisição de bens imóveis, por compra ou permuta, dependerá de prévia avaliação e autorização legislativa.

Ainda o artigo 156 do Código Tributário Nacional elenca a dação em pagamento como forma de extinção do Crédito Tributário, transcrevo:

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:
(...)
XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei.

O projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de **2/3 (dois terços)**, conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 04 de junho de 2018.


Dr. David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 36/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: "ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N° 4.710 DE 12 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 04 / 06/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: S.S.

ENTREGUE AO RELATOR EM 04 / 06/2018

ASSINATURA DO RELATOR: (Assinatura)

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 04 / 06/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ____ / ____/2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: (Assinatura)

ENTREGUE AO RELATOR EM 04 / 06/2018

ASSINATURA DO RELATOR: (Assinatura)

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

10º Reunião Ordinária EM 04 / 06/2018

EM ____ / ____/2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 36/2018 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.710 DE 12 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 36/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.**

Câmara Municipal, em 04 de Junho de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira

Aprovado em discussão
Por <i>Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento</i>
Sala das Reuniões em 01/06/18....
O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 36/2018 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL N° 4.710 DE 12 DE MARÇO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 36/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 04 de julho de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

Aprovado em 1 ^a discussão
Por <u>Unanimidade</u>
Sala das Sessões em 01/06/18
O Presidente